



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Casa Pia de Lisboa, I.P.** (CPL, I.P.), pessoa coletiva de direito público nº 501 390 642, com sede na Avenida do Restelo n.º 1, 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Cristina Ricardo Inês Fangueiro.

E

A **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)**, pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º, 1400-113 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Verdelho.

Considerando que:

- A CPL, I.P. é uma instituição bicentenária que tem como missão integrar crianças e adolescentes, designadamente as desprovidas de meio familiar adequado, garantindo-lhes percursos educativos inclusivos, assentes, nomeadamente, numa escolaridade prolongada, num ensino profissional de qualidade e numa aposta na integração profissional e, sempre que necessário, acolhendo-os;
- A CPL, I.P. tem uma comunidade escolar repartida por vários níveis de ensino;
- A CPL, I.P. tem cursos profissionais na área das instalações elétricas e da mecatrónica, vertentes com forte relação com os setores regulados pela ERSE;
- A transição energética em curso impõe uma permanente sensibilização dos consumidores para os novos desafios;
- A informação e a formação na área da energia são um fator fundamental para aumentar a literacia dos consumidores, atuais e futuros, em particular os mais vulneráveis;
- A ERSE tem por missão regular os setores da eletricidade, do gás natural, do gás de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo, dos biocombustíveis e a atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, o que faz em defesa do interesse público e protegendo os direitos e os interesses dos consumidores presentes e futuros, em especial os mais vulneráveis;
- A ERSE cria valor para a sociedade através de uma regulação independente, transparente e sustentável do setor energético, da dinamização da eficiência dos mercados e do reforço da confiança dos consumidores;
- A ERSE dispõe de uma unidade orgânica (Direção de Consumidores de Energia), responsável por promover a informação, esclarecimento e a formação dos consumidores e outros clientes;
- A ERSE entende que consumidores informados são mais exigentes e conscientes, pelo que vem produzindo um conjunto de materiais pedagógicos, que lhes são especialmente dedicados, cuja difusão pretende intensificar, designadamente junto do público mais jovem, que serão futuros consumidores.



Handwritten signatures in the top right corner.

É neste quadro de responsabilidade social que a CPL, I.P. e a ERSE pretendem estabelecer um protocolo de colaboração que aumente a informação e a formação sobre temas na área da energia junto de alunos e trabalhadores da CPL, I.P.

Tendo em conta o exposto, a CPL, I.P. e a ERSE celebram o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo estabelece os termos de cooperação entre as duas Partes que fomentem a informação e a formação na área da energia junto de alunos e trabalhadores da CPL, I.P.

Cláusula 2.ª

Ações da ERSE

Para a realização das ações e iniciativas a acordar, a ERSE compromete-se a:

- a) Disponibilizar formadores e conteúdos formativos em áreas da sua competência, em iniciativas de informação, de sensibilização ou de formação a acordar entre as partes, sem custos para a CPL, I.P.;
- b) Disponibilizar informação para os alunos e trabalhadores da CPL, I.P.;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus formadores que ocorram nas instalações da CPL, I.P., garantindo a contratualização dos seguros necessários e legalmente previstos.

Cláusula 3.ª

Ações da CPL, I.P.

Para a realização das ações e iniciativas a acordar, a CPL, I.P. compromete-se a:

- a) Organizar ações de sensibilização, de informação ou de formação relacionadas com a área da energia;
- b) Divulgar, por solicitação da ERSE, os conteúdos informativos de cariz pedagógico, na área da energia, aos seus alunos ou trabalhadores.



Cláusula 4.ª

Planeamento das ações

Todas as ações e iniciativas ao abrigo do presente Protocolo carecem de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 5.ª

Duração

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência se alguma das partes comunicar à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de o denunciar.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da execução do protocolo

1 - Para garantir a execução do presente Protocolo, a CPL, I.P. e a ERSE designam, cada um, os interlocutores que serão responsáveis pelo respetivo acompanhamento.

2 - Sem prejuízo de qualquer uma das Partes, a qualquer momento e por mera comunicação eletrónica para os *emails* sec.servicoscentrais@casapia.pt e erse@erse.pt, poder alterar o responsável pela execução do Protócolo, ficam desde já nomeados os seguintes responsáveis:

- a) Pela CPL, I.P. – Técnica Superior, Liliana Pereira, , +351 213 614 000;
- b) Pela ERSE – Diretor, Pedro Costa, , +351 213 033 200.

3 - No início de cada ano civil, os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento do presente Protocolo fazem o balanço conjunto da atividade realizada no ano anterior e programam as ações e iniciativas a realizár.

Lisboa, 14 de março de 2022

Pela CPL, I.P.

Maria Cristina Fangueiro

Presidente do Conselho Diretivo

Pela ERSE

Pedro Verdelho

Presidente do Conselho de Administração